

LEI N.º 490, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18/04/2016.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dá destinação e denominação ao imóvel que
especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel público situado na Rua Pedro Costa, confrontando-se ao fundo com a Rua Deputado Ciro Aguiar Maciel e à direita com o terreno do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, passa à categoria de bem de uso comum do povo, sendo destinado a praça pública.

Art. 2º A praça pública de que trata o artigo 1º é denominada Manoel Alves dos Santos (Manoel de Adolfo).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de abril de 2016; 20º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.